

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Caros Servidores Municipais, em especial do Magistério do Município de Santa Cruz - PB, em respeito à confiança que todos vocês depositam na gestão do Prefeito Paulo César e Vice-Prefeito Alberto de Braz, nas tomadas de decisões e buscar fazer o melhor para o bem-estar do serviço público, é que está sendo postada essa nota, informando e esclarecendo a respeito dessas falácias que estão ocorrendo novamente nesses últimos dias.

O Município de Santa Cruz vem a público informar que cumpre integralmente as disposições legais referentes ao pagamento do Piso Nacional do Magistério, para tanto encaminhamos a Câmara Municipal todos os Projetos de Lei, que tratam sobre o reajuste salarial para os servidores do quadro estatutário (efetivo).

Em especial, esclarecemos que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**, que **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES EM ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2011, QUE DEFINE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tem o objetivo de aplicar apenas as correções no nome da Secretaria Municipal de Educação, adequação do cargo de Professores de Educação Básica I, com a carga horária de 30 horas semanais e as tabelas vencimentos, em conformidade com os valores publicados pelo MEC, sobre o Piso Nacional do Magistério.

Diferente do que vem circulando em redes sociais, esclarecemos que permanecem em **VIGOR** os dispositivos do **Art. 30 e o Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº. 002/2011**, conforme descrito abaixo:

(...)

Seção II

Das Vantagens

Art. 30º Fica instituída a gratificação de estímulo à atividade docente (**GEAD**), no Magistério do Município, devida aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, no exercício de suas atividades exclusivas em sala de aula.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponde a **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico** do ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, que será pago de forma não acumulativa com qualquer outro incentivo que perceber o servidor.

(...)

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, em nenhum de seus artigos descritos, menciona a **revogação do Art. 30 e o Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº. 002/2011**. O que está sendo REVOGADO, se trata do:

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar de Nº. 030, de 16 de outubro de 2017. (Lei que alterou a escolaridade do Professor de Educação Básica I)

Neste sentido, respeitada qualquer manifestação democrática acerca do assunto, o que é assegurado constitucionalmente a todos, causa estranheza à Municipalidade que a categoria dos Professores e Sindicato, não procurou a Secretaria de Administração para realizar os devidos esclarecimentos sobre a matéria.

Diante do exposto, esta Gestão Municipal sempre buscou construir um grande laço de amizade com os servidores públicos municipais, pautando no respeito e no reconhecimento do trabalho de todas as categorias e de forma inédita determinou em janeiro de 2017, a **equiparação salarial** entre os servidores **ATIVOS** e **INATIVOS**, em especial aos Professores aposentados, reconhecendo e valorizando seus serviços prestados ao longo dos anos.

Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2022.

LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES
Secretário Municipal de Administração